



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingao:

Despacho.

Governo do Distrito de Palma:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Compromisso Comércio.
Associação das Mulheres para o Apoio as Raparigas.
Associação dos Funcionários Aposentados da Educação.
Associação Ex-Mineiro de Matingane.
Adripar Engenharia e Construcoes, Limitada.
Agrimagungo, Limitada.
Alcar construcoes, Limitada.
AMN Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada.
ASA Project, Sociedade Unipessoal.
AIS Construcoes.
Audácia Multi Servece – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Autobots Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B & B Eventos, Decorações e Serviços, Limitada.
Ban Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blue Star Security, Limitada.
Cadelco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cepam Construções, Limitada.
Colégio Luz do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cris Comercial.
DN Sven Servicos - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eco Farm Moçambique, Limitada.
F.D. Auto Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Fosun Internacional 20, Limitada.
Farmácia Top, S.A.
Genesis Minerals I, Limitada.

Geraldo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GIO – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada.
Haje Take Way, Limitada.
Igreja Velha Apostólica em Moçambique.
Induelétric e Serviços, Limitada.
J and M Serviços, Limitada.
J Vamanga Ngula Advocacia e Consultoria, Limitada.
Josefo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lar Logistica, Limitada.
Lar Recheado, Limitada.
Lar, Limitada.
Lilly's, Limitada.
Luman Serviços, Limitada.
M.Sillah Transportes, Limitada.
Macefield Ventures Mozambique, Limitada.
Macheca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mahando Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mava Transportes e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Melembe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ML – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Mudiga.
Moz Gems Montepuez, Limitada.
Mozambique Business Services, Limitada.
Mustafa Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Newgate Technology, Limitada.
No Boundaries Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Posto de Abastecimento de Combustiveis Domingos Ferreira Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Preta Dany – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quiosque Meza Comes e Bebes Logistica e Servicos, Limitada.
Rahim Harji, E.I.
Reilimpa ,lda.
Restart Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.S.I Petroleum, Limitada.
Sogral de Moçambique, Limitada.
Stop Light Cortinados e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TR - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trans - Lourenço, E.I.
Transporte Marie Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Truy Nolen Mozambique, Limitada.
Uteka Construções, Limitada.
Uteka Othene - Construções, Limitada.
Veem art Supermercado, Limitada.

Associação das Mulheres para o Apoio às Raparigas Rurais - AMPARAR

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100321750, uma associação denominada Associação AMPARAR, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros: Tsuehaca Joana Meha, natural de Nihessiué - Murrupula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101156925B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Maio de 2011, Ana Henriqueta Rachide, viúva, natural da província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030129910W, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Abril de 2008, Felix Manuel Niconte, solteiro, natural de Meconta, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101330889F, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Julho de 2011, Verónica Agostinho Nicomoma, solteira, natural de Nihessiué - Murrupula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 30076472, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Outubro de 2011, Dalima Marcia Felix Niconte, solteira, natural do distrito da província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030416115H, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Setembro de 2007, Amina Daniel, solteira, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 742571, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Setembro de 2012, António Jamal, solteiro, natural de Nanrele, distrito de Murrupula, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108125K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Agosto de 2008, António Muetelouava, solteiro, natural de Cazuzo - Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030291303G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Fevereiro de 2006, Delfina Tome, solteira, natural de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030059748J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Abril de 2007, Zamilda Edna Adolfo Jorge, solteira, natural da província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100752698J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, a 17 de Setembro de 2010, membros da associação, vêm por este meio solicitar a V. Excia se digne reconhecer a respectiva associação conforme o disposto do artigo 2.º do decreto n.º 21/91, de Outubro, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação das Mulheres para o Apoio às Raparigas Rurais, abreviadamente AMPARAR, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

A AMPARAR, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir delegações e representações noutras partes da província, constituída por tempo indeterminado e é do âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos a promoção, divulgação dos direitos da criança e das leis de protecção da criança, incluindo a mobilização de recursos para realização de actividades sócio-educativas da criança com foco na rapariga órfã e vulnerável.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros, todos os cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos de idade em pleno gozo dos direitos civis e compreende as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são todos aqueles que participaram da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos são todos aqueles que filiados na sociedade estejam interessados pela causa da criança e cumpram os estatutos e paguem as quotas;
- c) Membros beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham fazer doações, legados e beneficiações a favor das actividades da AMPARAR;
- d) Membros honorários são todos aqueles aquém por realização de acções excepcionais de mérito a AMPARAR o órgão competente da organização, atribua esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão a membro é voluntária mediante aceitação dos estatutos, e por deliberação do Conselho de Direcção sob proposta da Assembleia Geral que por definitivo decide o pedido mediante pagamento da jóia e da primeira quota.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros a participação nos trabalhos da Assembleia Geral e nas deliberações, eleger e ser eleito para órgãos sociais e requerer aos órgãos competentes todas informações da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres do membro, cumprir os regulamentos e os programas, contribuir com a experiência para o crescimento da organização, nos termos definidos nos estatutos.

Dois) Pagar as quotas nos períodos estabelecidos (um ano), de Agosto a Agosto, podendo ser pagos em duas prestações, sendo de 50% por cada semestre e pagar jóia logo ao se candidatar a membro.

Três) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenha sido eleito e cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas para realização e prossecução dos objectivos da organização incluindo a promoção da boa imagem pública da organização.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) O incumprimento do estabelecido no artigo (10), incorre as seguintes sanções: i) Advertência Verbal; ii) Advertência pública ou registada; iii) Interdito de eleger e ser eleito; iv) Suspensão por período de um ano e meio, v) Expulsão da organização.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre os pontos i), ii), iii) e iv) do presente artigo, enquanto no ponto v) é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da AMPARAR os seguintes: i) Assembleia Geral, ii) Conselho de Direcção, iii) Conselho Fiscal e iv) Direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral e o órgão supremo, as suas deliberações são obrigatórios para os restantes órgãos, incluindo os membros com pleno gozo dos seus direitos, sendo que cada membro tem o direito a um voto de cada vez e as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes no fórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e Presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, deve